



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO-SP

CAPITULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Artigo 1º - Este regimento foi elaborado com base nos atos normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Ministério da Educação – MEC, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, foi criado por meio da Lei nº 3054, de 18 de abril de 1997 é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DO CAE

Artigo 3º- Compete ao CAE de acordo com art. Nº 19 da Lei nº11.947/ 2009 e art. nº 35 da Resolução nº 26/2013 do FNDE/MEC:

- I. monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigo 2º e 3º da Resolução no 26/2013 do FNDE/MEC que tratam das diretrizes e objetivos do PNAE;

§1º São diretrizes do PNAE:

1. o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
2. a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
3. a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta de uma alimentação saudável e adequada;
4. o apoio ao desenvolvimento e a aquisição de gêneros produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar;
5. o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

§2º É objetivo do PNAE: contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Parágrafo único: As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional.

- II. zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos (art. nº19 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);
- III. primar pelas condições da estrutura física onde é preparada, e ou produzida a merenda escolar;
- IV. analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora - EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
- V. analisar a prestação de contas do gestor, conforme os art. 45 e 46 da Resolução nº26/2013 do FNDE/MEC e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
- VI. comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- VII. fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VIII. realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- IX. revisar o Regimento Interno de acordo com atos normativos emitidos pelo FNDE/MEC;
- X. Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo;
- XI. Divulgar em locais públicos e na mídia local os recursos financeiros do PNAE transferidos a EEx além da atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
- XII. O CAE poderá, também sugerir projetos ou medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
 1. O estabelecimento de metas e indicadores de desempenho para avaliação do atendimento das mesmas;
 2. A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 3. O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;

4. A articulação entre os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

5. O estudo de critérios para a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino;

6. Realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação saudável;

7. Realização de estudos a respeito dos hábitos alimentares locais.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricionais estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I – Composição

Artigo 4º - De acordo com Art. nº 34 da Resolução nº 26/2013 – FNDE/MEC O CAE deve ser composto por 8 (oito) membros da seguinte forma:

1. Dois representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
3. Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;
4. Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§1º- Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§2º- Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso 2 deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§3º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso 2 deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§4º - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§5º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso 2 deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§6º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§7º- A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx. a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§8º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEx. por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos 3, 3 e 4 deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§9º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos 2, 3 e 4 deste artigo.

§10º- O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

§11º- O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§12º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

1. mediante renúncia expressa do conselheiro;
2. por deliberação do segmento representado; e
3. pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§13º- Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EEx.

§14º- Nas situações previstas nos §§ 11 e 12, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal, conforme o caso.

§15º- No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §14, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Seção II – Funcionamento

Artigo 5º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente por via eletrônica ou por carta, ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

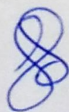
§1º - O CAE elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário.

§ 2º- O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 3º- Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimento, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

§ 4º- Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 5º- As convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta, enviadas



eletronicamente, ou entregues pessoalmente aos conselheiros, com 05 (cinco) dias de antecedência.

§6º- As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 5 (cinco) membros.

§ 7º- As deliberações do CAE, observado o *quorum* estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 8º- O presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 9º- As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 5º - Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 6º. O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

I- Proposição de alteração de seu Regimento Interno;

II- Requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;

III- Definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;

IV- Matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;

V - Indicação de conselheiros para compor as subcomissões técnicas.

Artigo 7º- Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

I. Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II. Apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;

III. Apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;

IV. Encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes.

Artigo 8º- Anualmente, durante o mês de maio, será convocada a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;

Seção III - Atribuições dos Membros do Colegiado

Artigo 9º- Compete ao Presidente dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especificamente:

I- Representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;

II- Convocar e presidir as reuniões ou suspende-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;

III- Aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;

IV- Indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;

V- Tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;

VI- Assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do CAE;

VII- Assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;

VIII- Indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;

IX- Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;

X- Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE.

Artigo 10º- Compete aos membros do CAE:

- I- Examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;
- II- Realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;
- III- Participar das reuniões e nela votar;
- IV- Propor a convocação das reuniões extraordinárias;
- V- Realizar a fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas;
- VI- Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;
- VII- Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis a melhor apreciação da matéria;
- VIII- Indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;
- IX- Desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 11º- Ao Secretário compete secretariar as reuniões do CAE, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar do expediente do CAE.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Artigo 13º - O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Artigo 14º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CAE.

Artigo 15º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelos membros vigentes no **Decreto 69 de 06 de junho de 2018**.

- Deise Aparecida Ribeiro da Silva Chalegre
- Paulo Sérgio Moreira
- Sueli Aparecida Henrique Brandão Togeiro
- Renata de Souza Marinho
- Cleide Luciana Costa Matoso
- Carmen Lucia Sanchez Chrispim
- Vânia Regina da Silva Ramos Ribeiro - Vice Presidente
- Mara Dalila Pinto Ribeiro Luz
- Érica Cristina Gomes de Oliveira
- Roseli Arantes Moraes Coelho
- Lucia Mara Conte Palazzo Rolim
- Ana Paula Marzano Vasques
- Luciana Lima Eugênio Ferreira - **Presidente**
- Jefferson Drilard

Cruzeiro, 28 de junho de 2021.

Luciana Lima Eugênio Ferreira